

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugpe@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	
1.1. <i>Determinada a Suspensão Nacional</i>	2
1.2. <i>Reconhecida a Existência de Repercussão Geral</i>	2
1.3. <i>Reconhecida a Inexistência de Repercussão Geral</i>	3
1.4. <i>Mérito Julgado</i>	3
1.5. <i>Acórdão Publicado</i>	4
1.6. <i>Trânsito em Julgado</i>	5
2. RECURSO REPETITIVO	5
2.1. <i>Afetado</i>	5
2.2. <i>Acórdão Publicado</i>	6
2.3. <i>Trânsito em Julgado</i>	6
3. CONTROVÉRSIA	8
3.1. <i>Vinculada a Tema</i>	8

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Determinada a Suspensão Nacional

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1252/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1348238	ORIGEM: TRF1/DF
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para editar normas sobre a restrição de importação e comercialização de cigarros, especificamente as contidas na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 14/2012, no que proíbe o uso de certos aditivos.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, 37, caput, e 170 da Constituição Federal, a definição dos contornos e limites da função normativa exercida pelas agências reguladoras, notadamente a iniciativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de proibir a importação e a comercialização no Brasil de produtos fumígenos derivados do tabaco que contenham as substâncias ou compostos que ela define como aditivos, conforme o previsto na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 14/2012, considerado o julgamento da ADI 4.874/DF sem efeitos vinculantes.

Anotações NUGEP/TJAM: O Relator determinou, em 11/09/2023, a **suspensão nacional** do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão controvertida no Tema nº 1.252 da Gestão por Temas da Repercussão Geral, até o julgamento definitivo deste recurso extraordinário com agravo.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 03.06.2023	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 13.06.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	---	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Reconhecida a Existência de Repercussão Geral

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1244/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1409059	ORIGEM: TRF3/SP
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Possibilidade de fixação de multa em múltiplos de salários mínimos.

Descrição detalhada: Constitucionalidade da fixação de multa administrativa em múltiplos de salários mínimos, tendo em vista o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 03.02.2023	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 01.09.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	---	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1267/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1450100	ORIGEM: TJ/DFT
	RELATORA: Ministra Rosa Weber - Presidente	

Tema: Constitucionalidade da concessão de indulto natalino, nos moldes previstos no art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto Presidencial 11.302/2022, às pessoas condenadas por crime cuja pena privativa de liberdade máxima em abstrato não seja superior a cinco anos.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 48, VIII, 60, § 4º, III, 62, § 1º, I, b, e 68, § 1º, II, da Constituição Federal, se o estabelecimento de critério para concessão de indulto natalino com esteio na pena máxima em abstrato é consentâneo com os limites constitucionais do poder discricionário do Presidente da República, disposto no art. 84, XII, da Carta Política, traçados, por um lado, pelo art. 5º, XLIII, da Constituição Federal e, por outro, pelos princípios da separação dos poderes, da individualização da pena, da proporcionalidade, da razoabilidade, da segurança pública e da vedação à proteção insuficiente.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 02.09.2023	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 12.09.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	---	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.3. Reconhecida a Inexistência de Repercussão Geral

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 352/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 632250	ORIGEM: TRF4/SC
	RELATOR: Ministro Roberto Barroso	
Tema: Aplicação de norma que dispõe sobre direitos antidumping relativamente a contrato de importação celebrado anteriormente à sua vigência.		
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, caput e XXXVI, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da exigibilidade de direitos antidumping, relativamente a contrato de importação celebrado em data anterior à norma que os previu.		
REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 02.09.2023	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 12.09.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1264/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1426438	ORIGEM: TJ/RS - 1ª TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA
	RELATORA: Ministra Rosa Weber - Presidente	
Tema: Preenchimento dos requisitos legais concernentes à percepção de adicional de insalubridade por servidor público.		
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, III e IV, 7º, XXIII e 170, caput e VIII, da Constituição Federal, a percepção, por parte do servidor público, de adicional de insalubridade, à luz da legislação local de regência e das provas constantes do processo judicial.		
REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 22.08.2023	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 28.08.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: 05.09.2023

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 262/2023 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1265/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1421841	ORIGEM: TJ/SP
	RELATORA: Ministra Rosa Weber - Presidente	
Tema: Pagamento do adicional de insalubridade, previsto na Lei Complementar nº 432/1985 do Estado de São Paulo, ao policial militar, no período em que frequentou o curso de formação de soldado.		
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, III, 5º, caput e XXXVI, e 7º, XXIII, da Constituição Federal, o termo inicial para o pagamento do adicional de insalubridade, previsto na Lei Complementar nº 432/1985 do Estado de São Paulo, ao policial militar, tendo em conta a caracterização, ou não, de atividade insalubre durante o curso de formação de soldado da Polícia Militar do Estado de São Paulo.		
REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 22.08.2023	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 28.08.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: 05.09.2023

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 262/2023 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1269/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1450969	ORIGEM: TJ/SC - 3ª TURMA RECURSAL
	RELATORA: Ministra Rosa Weber - Presidente	
Tema: Auxílio-moradia e auxílio-alimentação por ocasião de participação em Programa de Residência Médica (PRM) no período indicado, de acordo com a Lei 6.932/1981, alterada pela Lei 12.514/2011.		
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 37 da Constituição Federal, a concessão ou não de pagamento do auxílio-moradia e auxílio-alimentação ao médico que frequentou o Programa de Residência Médica (PRM) pelo período estabelecido, de acordo com a Lei 6.932/1981, alterada pela Lei 12.514/201, bem como a possibilidade de conversão em pecúnia da obrigação inadimplida.		
REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 12.09.2023	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 14.09.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.4. Mérito Julgado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1019/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1162672	ORIGEM: TJ/SP - COLÉGIO RECURSAL - 56ª CJ-ITANHAÉM
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Direito de servidor público que exerça atividades de risco de obter, independentemente da observância das regras de transição das Emendas Constitucionais nºs 41/03 e 47/05, aposentadoria especial com proventos calculados com base na integralidade e na paridade.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se examina, à luz dos arts. 40, §§ 1º, 3º, 4º, 8º e 17, da Constituição Federal; 3º, 6º, 6º-A e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 e 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, se o servidor público que exerce atividades de risco e preenche os requisitos para a aposentadoria especial tem, independentemente da observância das normas de transição constantes das referidas emendas constitucionais, direito ao cálculo dos proventos com base nas regras da integralidade e da paridade.

Tese fixada: O servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial voluntária prevista na LC nº 51/85 tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da integralidade e, quando também previsto em lei complementar, na regra da paridade, independentemente do cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
23.11.2018	04.09.2023	-	-

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 261/2023 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.5. Acórdão Publicado

Direito Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1120/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1297884	ORIGEM: TJ/DFT
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Separação de poderes e controle jurisdicional de constitucionalidade em relação à interpretação de normas regimentais das Casas Legislativas.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, parágrafo único, 37, caput, 58, § 2º, inciso I, e 65 da Constituição Federal, a validade de acórdão que, em controle incidental, mediante a interpretação de normas regimentais das Casas Legislativas, declarou a inconstitucionalidade formal do artigo 4º da Lei 13.654/2018, o qual revogou o artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, alterando o crime de roubo majorado pelo emprego de arma.

Tese fixada: Em respeito ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, quando não caracterizado o desrespeito às normas constitucionais pertinentes ao processo legislativo, é defeso ao Poder Judiciário exercer o controle jurisdicional em relação à interpretação do sentido e do alcance de normas meramente regimentais das Casas Legislativas, por se tratar de matéria interna corporis.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos recebidos em, 03/07/2023, a fim de, suprimindo a omissão apontada, retificar a tese fixada no presente tema de repercussão geral, nos seguintes termos: "Em respeito ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, quando não caracterizado o desrespeito às normas constitucionais, é defeso ao Poder Judiciário exercer o controle jurisdicional em relação à interpretação do sentido e do alcance de normas meramente regimentais das Casas Legislativas, por se tratar de matéria interna corporis, nos termos do voto do Ministro Gilmar Mendes, Redator para o acórdão. Acórdão publicado no DJE em 01/09/2023.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
18.12.2020	14.06.2021	04.08.2021	-

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1268/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1427694	ORIGEM: STJ/SC
	RELATORA: Ministra Rosa Weber - Presidente	

Tema: Prescritibilidade da pretensão ressarcitória referente à exploração ilegal do patrimônio mineral da União, tendo em conta a degradação ambiental e os princípios constitucionais de proteção, preservação e reparação do meio ambiente.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 48, VIII, 60, § 4º, III, 62, § 1º, I, b, e 68, § 1º, II, da Constituição Federal, a aplicação ou não de prescrição da pretensão de ressarcimento ao erário decorrente da exploração irregular do patrimônio mineral da União, porquanto indissociável do dano ambiental causado considerados, de um lado, o princípio da segurança jurídica e, de outro, os princípios de proteção, preservação e reparação do meio ambiente.

Tese fixada: "É imprescritível a pretensão de ressarcimento ao erário decorrente da exploração irregular do patrimônio mineral da União, porquanto indissociável do dano ambiental causado."

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
02.09.2023	02.09.2023	08.09.2023	-

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 262/2023 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.6. Trânsito em Julgado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 416/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 635347	ORIGEM: TRF1/DF
	RELATOR: Ministro Roberto Barroso	

Tema: Forma de pagamento de débito originado de erro no cálculo das verbas a serem repassadas pela União a título de complementação do FUNDEF.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute a compatibilidade, ou não, de forma de pagamento de débito oriundo de erro no cálculo das verbas a serem repassadas pela União, a título de complementação do FUNDEF, com os artigos 60, §1º, do ADCT e 100 da Constituição Federal.

Tese fixada: **1.** A complementação ao FUNDEF realizada a partir do valor mínimo anual por aluno fixada em desacordo com a média nacional impõe à União o dever de suplementação de recursos. **2.** Sendo tal obrigação imposta por título executivo judicial, aplica-se a sistemática dos precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal".

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 10.06.2011	JULGAMENTO: 03.07.2023	PUBLICAÇÃO: 04.08.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: 29.08.2023
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 743/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 770149	ORIGEM: TRF5/PE
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Possibilidade de município cuja Câmara Municipal está em débito com a Fazenda Nacional obter certidão positiva de débito com efeito de negativa – CPDEN.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º; 29; 29-A e 30 da Constituição federal, a possibilidade de expedição de certidão positiva de débito com efeito de negativa – CPDEN em favor de município cuja Câmara de Vereadores encontra-se inadimplente em relação a obrigações tributárias acessórias perante a Fazenda Nacional.

Tese fixada: É possível ao Município obter certidão positiva de débitos com efeito de negativa quando a Câmara Municipal do mesmo ente possui débitos com a Fazenda Nacional, tendo em conta o princípio da intranscendência subjetiva das sanções financeiras.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e rejeitados em 08/08/2023. Acórdão publicado no DJE em 21/08/2023.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 13.06.2014	JULGAMENTO: 05.08.2020	PUBLICAÇÃO: 02.10.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 12.09.2023
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1032/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1177699	ORIGEM: TRF4/SC
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Direito de candidato estrangeiro à nomeação em concurso público para provimento de cargos de professor, técnico e cientista em universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais, nos termos do art. 207, § 1º, da Constituição Federal.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 3º, inciso IV; 5º, caput; 37, incisos I e II; 39, § 3º; e 207, § 1º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da negativa de nomeação para o cargo de professor de informática de candidato iraniano aprovado em concurso público realizado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), por ter ele nacionalidade diversa daquela permitida pelo edital do certame para o acesso ao cargo, no caso de candidato estrangeiro.

Tese fixada: "O candidato estrangeiro tem direito líquido e certo à nomeação em concurso público para provimento de cargos de professor, técnico e cientista em universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais, nos termos do art. 207, § 1º, da Constituição Federal, salvo se a restrição da nacionalidade estiver expressa no edital do certame com o exclusivo objetivo de preservar o interesse público e desde que, sem prejuízo de controle judicial, devidamente justificada".

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e rejeitados em 19/06/2023. Acórdão publicado no DJE em 08/08/2023.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 22.02.2019	JULGAMENTO: 27.03.2023	PUBLICAÇÃO: 05.05.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: 02.09.2023
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1213/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1955440/DF, REsp 1955300/DF, REsp 1955957/MG e REsp 1955116/AM		
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin		
Questão submetida a julgamento: A responsabilidade de agentes ímprobos é solidária e permite a constrição patrimonial em sua totalidade, sem necessidade de divisão pro rata, ao menos até a instrução final da ação de improbidade, quando ocorrerá a delimitação da quota de cada agente pelo ressarcimento.			
Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 353/STJ.			
Informações complementares: Há determinação de suspensão de Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais que versem acerca da questão delimitada e tramitem na segunda instância e/ou Superior Tribunal de Justiça.			
AFETAÇÃO: 05.09.2023	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

Direito Processual Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1214/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2058971/MG, REsp 2058970/MG e REsp 2058976/MG		
	RELATOR: Ministro Sebastião Reis Júnior		
Questão submetida a julgamento: Definir se há obrigatoriedade ou não de redução proporcional da pena-base quando o tribunal de segunda instância, em recurso exclusivo da defesa, afastar circunstância judicial negativa reconhecida na sentença.			
Anotações NUGEPNAC/STJ: RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Vide Controvérsia n. 512/STJ.			
Informações complementares: Não aplicação da suspensão do trâmite dos processos pendentes previsto na parte final do § 1.º do art. 1.036 do Código de Processo Civil.			
AFETAÇÃO: 06.09.2023	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

2.2. Acórdão Publicado

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1199/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2015301/MA e REsp 2036429/MA		
	RELATOR: Ministro Paulo Sérgio Dominguez		
Questão submetida a julgamento: Imprescindibilidade da notificação pessoal dos interessados, nos procedimentos de demarcação de terrenos de marinha, ainda que realizados e homologados anteriormente ao julgamento da medida cautelar na ADI 4.264/PE.			
Tese Firmada: Nos procedimentos de demarcação de terrenos de marinha, é válido o ato jurídico de chamamento de interessados certos ou incertos à participação colaborativa com a Administração formalizado exclusivamente por meio de edital, desde que o ato tenha sido praticado no período de 31/05/2007 até 28/03/2011, em que produziu efeitos jurídicos a alteração legislativa do art. 11 do Decreto-lei 9.760/46 promovida pelo art. 5º da Lei 11.481/2007.			
Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 498/STJ.			
Informações complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).			
Repercussão Geral: Tema 1201/STF - Validade dos atos de demarcação de terrenos de marinha ante a ausência de intimação pessoal dos interessados.			
AFETAÇÃO: 31.05.2023	JULGAMENTO: 13.09.2023	PUBLICAÇÃO: 15.09.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

2.3. Trânsito em Julgado

Direito Ambiental

TEMA DE REPETITIVO N. 1010/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1770760/SC, REsp 1770808/SC e REsp 1770967/SC		
	RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves		

Questão submetida a julgamento: Extensão da faixa não edificável a partir das margens de cursos d'água naturais em trechos caracterizados como área urbana consolidada: se corresponde à área de preservação permanente prevista no art. 4º, I, da Lei n. 12.651/2012 (equivalente ao art. 2º, alínea 'a', da revogada Lei n. 4.771/1965), cuja largura varia de 30 (trinta) a 500 (quinhentos) metros, ou ao recuo de 15 (quinze) metros determinado no art. 4º, caput, III, da Lei n. 6.766/1979.

Tese Firmada: Na vigência do novo Código Florestal (Lei n. 12.651/2012), a extensão não edificável nas Áreas de Preservação Permanente de qualquer curso d'água, perene ou intermitente, em trechos caracterizados como área urbana consolidada, deve respeitar o que disciplinado pelo seu art. 4º, caput, inciso I, alíneas a, b, c, d e e, a fim de assegurar a mais ampla garantia ambiental a esses espaços territoriais especialmente protegidos e, por conseguinte, à coletividade.

Anotações NUGEPNAC/STJ: RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Vide Controvérsia n. 73/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 7/5/2019).

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos e rejeitados em 23/11/2022. Acórdão Publicado no DJE em 28/06/2023.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
(REsp 1770760/SC)-07.05.2019	28.04.2021	10.05.2021	21.08.2023
(REsp 1770808/SC) -07.05.2019	28.04.2021	10.05.2021	21.08.2023
(REsp 1770967/SC) -07.05.2019	28.04.2021	10.05.2021	12.09.2023

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1123/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1872241/PE e REsp 1908719/PB
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Questão submetida a julgamento: (In)exigibilidade da cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TSS, instituída nos termos do art. 20, I, da Lei 9.961/2000.

Tese Firmada: O art. 3º da Resolução RDC 10/00 estabeleceu, em concreto, a própria base de cálculo da Taxa e Saúde Suplementar - especificamente na modalidade devida por plano de saúde (art. 20, I, da Lei 9.961/2000) -, em afronta ao princípio da legalidade estrita, previsto no art. 97, IV, do CTN.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 229/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos e acolhidos, em 14/06/2023, para declarar, nos termos requeridos pela embargante, nas razões do Recurso Especial, os honorários de sucumbência deverão ser arbitrados nas instâncias de origem, por ocasião da liquidação de sentença, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 85 do CPC. . Acórdão Publicado no DJE em 27/06/2023.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
17.12.2021	23.11.2022	14.12.2022	14.09.2023

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Comercial

TEMA DE REPETITIVO N. 1145/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1905573/MT e REsp 1947011/PR
	RELATORES: Ministros Luis Felipe Salomão e João Otávio de Noronha

Questão submetida a julgamento: Definir a possibilidade de deferimento de pedido de recuperação judicial de produtor rural que comprovadamente exerce atividade rural há mais de dois anos, ainda que esteja registrado na Junta Comercial há menos tempo.

Tese Firmada: Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 29/STJ.

Informações complementares: Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos (acórdão publicado no DJe de 2/5/2022).

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos e rejeitados em 09/08/2023. Acórdão Publicado no DJE em 17/08/2023.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
(REsp 1905573/MT)- 02.05.2022	22.06.2022	03.08.2022	26.08.2022
(REsp 1947011/PR) - 02.05.2022	22.06.2022	03.08.2022	11.09.2023

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1136/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1959550/RS, REsp 1961072/RS, REsp 1965459/SC e REsp 1965464/RS
	RELATORA: Ministra Regina Helena Costa

Questão submetida a julgamento: Legalidade da fixação, por ato normativo infralegal, de prazo máximo para o trabalhador requerer o seguro-desemprego e apresentar a documentação necessária.

Tese Firmada: É legal a fixação, em ato normativo infralegal, de prazo máximo para o trabalhador formal requerer o seguro-desemprego.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 397/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão dos REsps e AREsps em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
(REsp 1959550/RS)- 07.04.2022	14.06.2023	20.06.2023	14.09.2023
(REsp 1961072/RS) - 07.04.2022	14.06.2023	20.06.2023	14.09.2023
(REsp 1965459/SC) - 07.04.2022	14.06.2023	20.06.2023	14.09.2023
(REsp 1965464/RS) - 07.04.2022	14.06.2023	20.06.2023	10.08.2023

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1149/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1959824/SP, REsp 1963805/SP e REsp 1966023/SP
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Questão submetida a julgamento: Definir, à luz dos arts. 2º, III, e 3º da Lei 9.696/1998, se os professores, instrutores, técnicos ou treinadores de tênis devem ser inscritos no conselho profissional da classe dos profissionais de educação física.

Tese Firmada: A Lei 9.696/1998 não prevê a obrigatoriedade de inscrição de técnico ou treinador de tênis nos Conselhos de Educação Física, nem estabelece a exclusividade do desempenho de tal função aos profissionais regulamentados pela referida norma, quando as atividades desenvolvidas pelo técnico ou treinador de tênis restrinjam-se às táticas do esporte em si e não se confundam com preparação física, limitando-se à transmissão de conhecimentos de domínio comum decorrentes de sua própria experiência em relação ao referido desporto, o que torna dispensável a graduação específica em Educação Física.

Anotações NUGEPNAC/STJ: RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Vide Controvérsia n. 364/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão de todos os Recursos Especiais e Agravos em Recurso Especial que versem acerca da questão delimitada e tramitem na segunda instância e/ou no STJ.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos e rejeitados em 14/06/2023. Acórdão Publicado no DJE em 27/06/2023.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
(REsp 1959824/SP)- 02.05.2022	08.03.2023	25.04.2023	09.06.2023
(REsp 1963805/SP) - 02.05.2022	08.03.2023	25.04.2023	09.06.2023
(REsp 1966023/SP) - 02.05.2022	08.03.2023	25.04.2023	11.09.2023

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Vinculada a Tema

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 353/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1956221/DF, REsp 1955957/MG, REsp 1955440/DF, REsp 1955300/DF e REsp 1955116/AM
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Descrição: A responsabilidade de agentes ímprobos é solidária e permite a constrição patrimonial em sua totalidade, sem necessidade de divisão pro rata, ao menos até a instrução final da ação de improbidade quando ocorrerá a delimitação da quota de cada agente pelo ressarcimento.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1213/STJ.

Repercussão Geral: Tema 1199/STF - Definição de eventual (IR)RETROATIVIDADE das disposições da Lei 14.230/2021, em especial, em relação: (I) A necessidade da presença do elemento subjetivo ? dolo ? para a configuração do ato de improbidade administrativa, inclusive no artigo 10 da LIA; e (II) A aplicação dos novos prazos de prescrição geral e intercorrente.

TERMO INICIAL:	IRDR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
-----------------------	--------------	----------------------------------

-	Não	Vinculada a tema em 05.09.2023
---	-----	-----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Penal

CONTROVÉRSIA N. 512/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2058971/MG, REsp 2058976/MG e REsp 2058970/MG	
	RELATOR: Ministro Sebastião Reis Júnior	
Descrição: Obrigatoriedade ou não de redução proporcional da pena-base quando o tribunal de segunda instância, em recurso exclusivo da defesa, afastar circunstância judicial negativa reconhecida na sentença.		
Anotações NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1214/STJ.		
TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a tema em 06.09.2023

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Consultas disponíveis em:

Site do Supremo Tribunal Federal

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

Site do Superior Tribunal de Justiça

https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Site do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM

<https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes>

Manaus (AM), 15 de setembro de 2023

Coordenadoria do NUGEP/TJAM